



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
PODER LEGISLATIVO

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 05/2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1015/2014, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o Regimento Interno da casa, propõe o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II do cargo de Diretor Legislativo, de que trata o art. 6º da Lei Municipal nº 1015, de 10 de março de 2014, passando o mesmo para a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
**OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

Categoria Funcional: **DIRETOR LEGISLATIVO**

Padrão de Vencimento: **CC 2**

**ATRIBUIÇÕES**

- a) Descrição Sintética:** dirigir e coordenar as atividades da Câmara com vistas a possibilitar o desenvolvimento adequado das atividades próprias da Casa.
- b) Descrição Analítica:** dirigir, coordenar e prover os serviços de apoio de secretaria à Mesa Diretora e aos parlamentares, necessários ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos; auxiliar a Presidência nas atividades legislativas, inclusive durante as reuniões do Plenário; coordenar e supervisionar os trabalhos de secretaria legislativa, tramitação dos projetos e demais proposições; coordenar e executar trabalhos de acompanhamento das atividades das assessorias do Poder Legislativo, objetivando e observando o aperfeiçoamento da organização parlamentar e o estabelecimento e a racionalização de procedimentos legislativos sob sua responsabilidade; planejar e



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
PODER LEGISLATIVO

---

supervisionar a execução de trabalhos de elaboração de proposições, com o auxílio das assessorias, que visem à colaboração e o assessoramento aos Vereadores; coordenar os trabalhos da secretaria legislativa e de modo amplo e geral as atividades da Casa; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental completo;
- c) Outros: cargo de livre contratação e nomeação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Quatro Irmãos, 16 de fevereiro de 2018.

Ver. Jair Dias dos Santos,  
Presidente.

Ver. Rosane A. Filipin,  
Vice-Presidente.

Ver. Elisa V. Kohn,  
Primeiro Secretário.

Ver. Alduir Adrichen,  
Segundo Secretário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Quatro Irmãos**  
**PODER LEGISLATIVO**

---

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**  
**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2018.**

O Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo nº 05/2018 versa sobre ajustes no requisito para provimento do cargo, passando a instrução escolar para ensino fundamental completo.

Salientamos que tal mudança visa atender o princípio do interesse local, tendo como objetivo oportunizar as pessoas que possuem apenas ensino fundamental e que são competentes para tal cargo, com o fim de demonstrar seu potencial, prestando um ótimo serviço a comunidade.

Ademais, o artigo 37, inciso I da Constituição Federal, que os brasileiros devem preencher os requisitos estabelecidos em lei, o que está se fazendo com o presente projeto.

E por fim, tal alteração em nada prejudicará os serviços, vez que sempre será fiscalizado e cobrado um serviço de qualidade.

Ainda, o presente cargo é de livre contratação e nomeação do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei Municipal para apreciação dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo encontre o respaldo necessário.

Quatro Irmãos, 16 de fevereiro de 2018.

Ver. Jair Dias dos Santos,  
Presidente.

Ver. Rosane A. Filipin,  
Vice-Presidente.

Ver. Elisa V. Kohn,  
Primeiro Secretário.

Ver. Alduir Adrichen,  
Segundo Secretário.